



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	02672/25
PROCESSO Nº	00284/25
DEPARTAMENTO DE	SAÚDE
FORNECEDOR (razão social)	STERMAX PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF Nº	84.859.552/0002-20
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	02506/2025
EMPENHO Nº	02506/2025
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE DE 42 LITROS
VALOR GLOBAL	R\$ 7.952,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: A aquisição de 01 (uma) Autoclave Hospitalar, de Mesa, com Capacidade Mínima de 42 Litros constitui uma necessidade emergencial e inadiável para o Departamento Municipal de Saúde de Santa Cruz da Conceição. O equipamento visa a substituição imediata da Autoclave que atendia a Unidade Básica de Saúde (UBS) "Dr. José Tadeu Mourão". Conforme atestado em Laudo Técnico, o equipamento anterior sofreu dano irreparável ("queimou"), tornando-se inutilizável. A Autoclave é um equipamento essencial e indispensável para o processo de esterilização de todos os materiais utilizados nos procedimentos de rotina da UBS. Sua ausência compromete gravemente a segurança sanitária e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Dessa forma, a falta de capacidade local para realizar a esterilização dos instrumentais configura um risco iminente tanto para os profissionais de saúde quanto para a população em geral, elevando o potencial de infecções e contaminações. A presente aquisição tem caráter emergencial, visando restabelecer a segurança e assegurar o direito fundamental à saúde e à assistência de forma contínua e segura.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria: A ausência da Autoclave compromete a esterilização de materiais, elevando o risco de contaminação e infecção para os usuários e profissionais da Unidade Básica de Saúde "Dr. José Tadeu Mourão". A falta deste equipamento essencial inviabiliza a continuidade dos procedimentos de saúde que dependem de materiais estéreis, paralisando ou limitando o atendimento prestado à população. O equipamento anterior sofreu dano irreparável ("queimou"), configurando uma situação de substituição emergencial que exige um prazo de entrega máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento. O tempo necessário para os trâmites da disputa eletrônica é incompatível com a urgência do restabelecimento da segurança sanitária na Unidade, justificando a adoção de um procedimento que garanta o fornecimento imediato e a observância do prazo de entrega crítico.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de materiais/serviços no âmbito de fornecimento de testes de dengue
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas pelos envolvidos;
- 4- Menor oferta;
- 5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Santa Cruz da Conceição, 05 de dezembro de 2.025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE KNORRE

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE